



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR MEIO DA SECRETARIA DE DESEN-
VOLVIMENTO SOCIAL E DA SECRETARIA
DE POLÍTICAS PARA A MULHER, E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO, VISANDO A ESTRUTURAR E
OPERACIONALIZAR, DE FORMA ARTICU-
LADA, PROGRESSIVA E TERRITORIAL-
MENTE INDUZIDA, A IMPLEMENTAÇÃO
QUALIFICADA DOS GRUPOS REFLEXIVOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DE GOVERNANÇA INTERINSTITUCIONAL
NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁ-
SICA

O ESTADO DE SÃO PAULO, no âmbito
do Poder Executivo, com sede na Avenida Morumbi, nº 4500,
São Paulo-SP, CEP:05650-90, inscrita no CNPJ/MF sob nº
46.379.400/0001- 50, doravante denominado **ESTADO**, por meio
da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua
Boa Vista, nº 170, BL 1 - 2º andar, Centro, São Paulo -
SP, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº
69.122.893/0001-44, neste ato representada pela Titular da
Pasta, **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº
039.312.037-60, doravante denominada **SEDS**, e **SECRETARIA DE
POLÍTICAS PARA A MULHER**, com sede na Rua Iaiá nº 126 -10º
andar-Itaim Bibi- São Paulo-SP, CEP: 04542-060, inscrita



ESTADO DE SÃO PAULO

no CNPJ/MF sob nº 46.375.200/0001-20, neste ato representada pela Titular da Pasta, **ADRIANA LIPORONI**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.884.068-19, doravante denominada **SPM**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/nº, Centro, CEP 01018-010, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 022.508.998-00, doravante denominado **TJSP**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e Resolução CNJ nº 350/2020, e com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes;

Considerando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas intersetoriais de enfrentamento à violência contra a mulher;

Considerando a relevância de iniciativas voltadas à responsabilização e à prevenção da reincidência da violência doméstica e familiar;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a governança federativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que pressupõe cooperação entre os entes e respeito à autonomia municipal;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

1.1. O presente Termo Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação técnica interinstitucional, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, voltada à implementação qualificada dos Grupos Reflexivos no Estado de São Paulo, com sua estruturação e operacionalização, de forma articulada, progressiva e territorialmente induzida, por meio de governança interinstitucional envolvendo o eixo formativo sob responsabilidade do Tribunal de Justiça (TJSP/Comesp), a articulação e mobilização conduzidas pela Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM), e a divulgação junto à rede socioassistencial, bem como o desenvolvimento da metodologia estadual de prevenção, mediante trabalho social com homens no âmbito da Proteção Social Básica, com foco na prevenção da violência e na



ESTADO DE SÃO PAULO

atuação integrada com CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) - PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).

1.2. A cooperação prevista neste Termo possui natureza técnico-institucional, destinada à organização de fluxos, à mobilização territorial e à orientação administrativa, não implicando execução direta dos grupos reflexivos, subordinação entre os partícipes ou interferência na autonomia administrativa dos municípios. Não delega competência nem altera as atribuições legais das Secretarias signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA **Do Plano de Trabalho**

2.1. O Plano de Trabalho integra o presente instrumento como Anexo I, constituindo referência técnica da cooperação, orientadora das etapas, produtos e indicadores.

2.2. O Plano de Trabalho poderá sofrer ajustes e alterações, desde que não impliquem a desnaturação do seu objeto e haja mútuo entendimento entre os partícipes, por meio de termo aditivo a este instrumento.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA Das Responsabilidades do Estado

3.1. Compete à **SPM**, no âmbito de suas atribuições institucionais:

I - articular institucional e territorialmente a implementação da política, promovendo a Adesão voluntária dos municípios;

II - orientar tecnicamente os municípios quanto à organização local da execução dos grupos reflexivos;

III- integrar a política às demais ações e programas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher;

IV - apoiar a análise de dados para subsidiar o aprimoramento contínuo da política pública;

V - atuar, quando couber, em interlocução com órgãos do sistema de justiça, respeitadas as competências institucionais.

3.2 Compete à **SEDS**, no âmbito de suas atribuições:

I - apoiar na divulgação dos cursos ofertados pelo TJSP junto às redes e aos municípios;



ESTADO DE SÃO PAULO

II - criar e disseminar metodologia de trabalho com homens e disseminar com as equipes dos CRAS/PAIF;

III- apoiar tecnicamente os municípios na integração do eixo preventivo às práticas territoriais, respeitada a autonomia municipal.

3.3. A atuação da **SEDS** não implica execução direta dos grupos reflexivos nem interfere na gestão municipal dos serviços socioassistenciais.

CLÁUSULA QUARTA **Das Responsabilidades do TJSP**

4.1 No âmbito de suas competências constitucionais e administrativas e conforme deliberações próprias, o **TJSP** poderá contribuir para a cooperação por meio de:

I - atuação conjunta da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMESP e Escola Paulista da Magistratura - EPM, na estruturação do eixo formativo, com definição de conteúdo programático, metodologia, formato, carga horária e critérios de certificação;



ESTADO DE SÃO PAULO

II - orientação institucional interna, conforme práticas e diretrizes próprias, quanto à existência e organização da política nos municípios aderentes;

III- acompanhamento institucional da iniciativa no âmbito das unidades judiciais, no exercício de suas atribuições;

IV - análise e utilização de informações e indicadores compatíveis com suas atribuições, observados o sigilo judicial e os parâmetros institucionais adotados.

4.2 Este Termo não estabelece obrigação de alteração de rotinas internas do Tribunal, nem interfere nos critérios e procedimentos próprios do Poder Judiciário, que serão definidos e conduzidos no âmbito do TJSP.

CLÁUSULA QUINTA **Das Responsabilidades Comuns**

5.1. Os partícipes atuarão em cooperação, de forma articulada e complementar, respeitadas as competências administrativas, normativas e operacionais de cada instituição, sem que desta cooperação decorra qualquer transferência de responsabilidade legal ou funcional entre elas.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. A atuação integrada dos partícipes não implicará ingerência em rotinas, fluxos internos ou formas de organização administrativa de qualquer órgão ou entidade envolvida, permanecendo cada um responsável pela condução de seus processos e decisões no âmbito de suas atribuições.

5.3. A execução das atividades previstas neste Termo não gera obrigação de resultados específicos, metas quantitativas ou compromissos de natureza vinculante, exceto quando expressamente pactuados em Termo Aditivo.

5.4. As informações eventualmente compartilhadas entre os partícipes serão utilizadas exclusivamente para fins de acompanhamento, monitoramento e aprimoramento da política pública, observados o sigilo legal, o sigilo judicial, a proteção de dados pessoais e as normas internas de cada instituição.

5.5. A cooperação prevista neste instrumento não implica repasses financeiros entre os partícipes, nem criação de despesas ou encargos que não estejam previamente previstos nos orçamentos institucionais respectivos.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. As ações conjuntas decorrentes deste Termo deverão ser previamente dialogadas entre as equipes designadas, assegurando alinhamento técnico e respeito às especificidades territoriais, institucionais e operacionais.

5.7. Os casos omissos ou situações não previstas serão solucionados conjuntamente pelos partícipes, por meio de diálogo interinstitucional, sem prejuízo das normas internas e das competências de cada órgão.

CLÁUSULA SEXTA **Da Execução Territorial e da Adesão Municipal**

6.1. A execução territorial da política pública dependerá de adesão voluntária dos municípios interessados, a ser formalizada por instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Recomenda-se que o município aderente indique:

I - o equipamento público ou serviço de referência;



ESTADO DE SÃO PAULO

II - os profissionais indicados para formação;

III- as condições mínimas locais para execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Informações, Indicadores e Proteção de Dados

7.1. Os partícipes reconhecem a importância da produção de informações e indicadores para fins de acompanhamento administrativo da política pública, observadas as competências institucionais, o sigilo aplicável e a legislação de proteção de dados pessoais, observada especialmente a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

7.2. O compartilhamento de informações ocorrerá, quando cabível, por meio de dados agregados e anonimizados, mediante fluxos pactuados entre as instituições, não havendo obrigação automática de fornecimento de dados. Eventual compartilhamento de dados sensíveis ou informações individualizadas dependerá de instrumento específico ou ajuste formal complementar entre as instituições.



ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação, os partícipes deverão observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento. As referências feitas neste instrumento à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 não se aplicam às hipóteses definidas no artigo 4º do referido diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA **Da Ausência de Repasse de Recursos**

8.1. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, na execução do objeto do ajuste, tampouco haverá a transferência de recursos materiais.

8.2. Eventuais despesas decorrentes de ações internas de cada Secretaria correrão por conta de suas próprias dotações orçamentárias, quando cabível.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA Da Vigência

9.1. Este Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura pelos partícipes, conforme artigo 10, § 1º, item 3, alínea "g", do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Acompanhamento

10.1. Os partícipes designarão formalmente pontos focais institucionais para acompanhamento da cooperação e realizarão reuniões técnicas periódicas de alinhamento, conforme cronograma pactuado na governança interinstitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Publicidade e da Comunicação Institucional

11.1. A divulgação institucional de ações decorrentes deste Termo observará as regras internas de comunicação de cada Secretaria e do **TJSP**, as diretrizes de integridade, transparência e proteção de dados.

11.2. Durante o período eleitoral, a execução do presente convênio observará integralmente as



ESTADO DE SÃO PAULO

disposições da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Das Alterações**

12.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e à ausência de repasse de recursos, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado de forma justificada pelos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Extinção**

13.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser extinto:

I - por advento do termo final da vigência;

II - antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos signatários;



ESTADO DE SÃO PAULO

III- por denúncia de qualquer dos signatários, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando-se o outro signatário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - por rescisão, a qualquer tempo, devidamente justificada, no caso de descumprimento de obrigação ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam a execução do objeto.

13.2. Ocorrendo consenso para a extinção, denúncia ou rescisão do Termo de Cooperação, cada signatário responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Do Foro**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem os partícipes de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via,



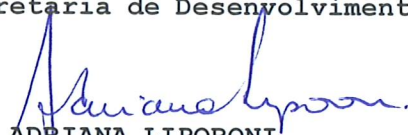
ESTADO DE SÃO PAULO

que vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de março de 2026


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Desenvolvimento Social - órgão interveniente


ADRIANA LIPORONI

Secretária de Políticas para a
Mulher - órgão interveniente


FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____